



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 787/2019

PUBLICADO DO DIA 23.12.19
AO DIA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Autoriza a empresa Lemnos Indústria de Metais Ltda a ceder à empresa Sinalmig Móveis Ltda, e ao Chefe Executivo a conceder uso, de imóvel no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, e, dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado sobre o imóvel descrito no §1º:

I - A empresa *Lemnos Industria de Metais Ltda* - CNPJ 10.531.726/0001 – 04 a ceder/transferir para a empresa Sinalmig Móveis Ltda / CNPJ – 29.912.272/0001 - 40;

II -Ao Chefe do Executivo a anuir para com a transferência dita no inciso I, e, bem como a conceder uso, na forma gratuita, na forma desta lei, para a empresa Sinalmig Móveis Ltda / CNPJ – 29.912.272 / 0001 – 40.

§ 1º O imóvel é formado por parte do lote 01 da Quadra 2A, e parte do Lote 03 da quadra 01 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 37.998,91 m², conforme planta constante no anexo I a esta lei.

§ 2º A origem registral do imóvel é do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ibitaré nas matriculas:

- a) 15.962 do lote 01 (parte) da Quadra 2A,
- b) 13.574 do lote 03 (parte) da Quadra 01,

§ 3º - O bem descrito possui índice cadastral respectivo na Prefeitura municipal:

- a) Lote 01 (parte) da Quadra 2A: 02.10.02A.0001.0001
- b) Lote 03 (parte) da Quadra 01: 02.10.001.0003.0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º - A concessão de direito real de uso:

I - Via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º; e

II - Por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso especial para dominial.

Art. 3º - Os bens descritos no § 1º do art. 1º destinam-se à instalação da empresa Sinalmig Móveis Ltda / CNPJ – 29.912.272 / 0001 - 40, e da Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda / CNPJ - 21.325.485 / 0001 - 63, configurando o uso empresarial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no documento identificado como PLANO DE NEGÓCIOS, subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do início da utilização do imóvel, a data do protocolo de ofício destinado a Prefeitura Municipal de Sarzedo pela empresa cessionária informando sobre o início de atividade com a emissão de nota fiscal.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos necessários a retomada da construção da edificação e de sua adequação / ampliação num prazo de 03 (três) meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 2º, implica no cancelamento da presente autorização.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, as empresas Sinalmig Móveis Ltda / CNPJ – 29.912.272 / 0001 - 40, e Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda / CNPJ - 21.325.485 / 0001 - 63, nos termos do protocolo de intenções que compõe o anexo II desta Lei, deverá:

I - Gerar mais de 200 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – Incrementar a receita fiscal anual:

- a) De ICMS orçada em R\$ 2.208.000,00 (dois milhões duzentos e oito mil reais);
- b) Recolhimento de aproximadamente R\$6.556.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais) / ano de IPI, PIS/COFINS, Contribuição Social e IR.

III - Manter faturamento fiscal positivo anual previsto em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) no primeiro ano de atividade (2.021) e R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) a partir do 3º ano de atividade;

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais e empresariais;

V - Indenizar a Empresa Lemnos Indústria de Metais Ltda / CNPJ – 10.531.726 / 0001 - 04, no valor relativo ao investimento realizado para construção das benfeitorias existentes no imóvel;

§1º - Para geração das receitas e postos de trabalho definidos nos incisos I, II e III, fica autorizada a funcionar no mesmo imóvel, a empresa Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda / CNPJ - 21.325.485 / 0001 - 63, de propriedade dos representantes da beneficiária desta lei.

§2º - A cessionária, quando obrigada a cumprir com a lei federal de aprendizagem (Lei Federal 10.097 / 2.000), deverá priorizar suas contratações de aprendizes residentes no município de Sarzedo através das seguintes ações:

1. Divulgar na Prefeitura, em locais pertinentes, sempre que houverem vagas de menores aprendizes disponíveis;
2. Esclarecer nesta divulgação a forma como os eventuais candidatos possam se cadastrar e concorrer a tais vagas;
3. Em sendo selecionados a empresa (cessionária) se compromete a dar preferência e contratar os selecionados residentes do município de sarzedo.

§3º. Em se havendo cursos de capacitação profissional, promovido pela administração pública e / ou ministrados no município de Sarzedo, caso sejam correlatos às atividades da cessionária e esta seja requerida, obriga-se a cessionária a ceder profissional qualificado para ministrar aulas teóricas e / ou práticas em até 30 (trinta) horas aulas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende todo os atos necessários para o cumprimento dessa lei e da legislação em geral, dentre eles:

- a) Anuir quanto a transferência mencionada no inciso I do art. 1º;
- b) Conceder gratuitamente o uso conforme inciso II do mesmo art. 1º;
- c) Identificar especificamente o imóvel por meio de desdobro/desmembramento com abertura de matrícula respectiva;
- d) Abertura de processo administrativo conforme art. 38 da lei federal 8666/93;
- e) Avaliação prévia do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- f) Dispensa licitatória por interesse público;
- g) Subscrição do instrumento particular de concessão de uso;
- h) Subscrição do instrumento público respectivo;
- i) A realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - O instrumento público será lavrado quando:

I) Estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) Tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§3º - Será dado publicidade a todos os atos mediante divulgação no site da Prefeitura.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 23 de Dezembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal